



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 066/SMC-DPH/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6025.2019/0016562-0**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: VELATURA RESTAURAÇÕES LTDA-EPP**

**OBJETO:** Contratação de serviços de restauro de oito esculturas em mármore branco integrantes do Conjunto do Lago de Cruz de Malta no Parque da Luz, na cidade de São Paulo- SP

**VALOR TOTAL: R\$ 128.056,48**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Departamento do Patrimônio Histórico-DPH**, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.269.244/0005-97, representado pelo sua diretora, **Sr.ª RAQUEL FURTADO SCHENKMAN CONTIER**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a sociedade simples **VELATURA RESTAURAÇÕES LTDA.-EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.148.114/0001-46 e registrada no CAU sob o n.º PJ4883-6, com sede e domicílio na Capital do Estado do Rio de Janeiro na Rua da Lapa, 180/610-Centro, CEP 20.021-180, representada pelo sócio administrador, Sr. **WALLACE DE FARIAS CALDAS**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do documento de identidade n.º A83360-6, expedida pelo CAU/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.992.027-20, residente na Rua Domingos Ferreira n.º 76, Apt.º 101, Copacaba, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.050-012, doravante designada apenas como **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho nº 023522774, publicado no DOC de 30 de novembro de 2019 página 106, foi ajustado o presente **Contrato**, celebrado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003, para realizar a contratação dos serviços profissionais por notória especialização nos termos abaixo descrito, observadas a legislação vigente e demais cautelas legais:



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 1.1** A **CONTRATADA** realizará a prestação de serviços técnicos para a execução do restauro do conjunto de esculturas em mármore branco **OUTONO, INVERNO, CERES, PRIMAVERA, SEMEADORA, BACO, VENERE (VÊNUS)** e **ADONE**, localizadas em torno do Lago Cruz de Malta no Parque da Luz, estritamente conforme termo de referência 020094021 do processo SEI 6025.2019/0016562-0 que faz parte integrante do presente para todos os fins de direito.
- 1.2** A **CONTRATADA** se obriga a realizar, às suas expensas, o **Registro de Responsabilidade Técnica -RRT**, ao menos no nome do arquiteto WALLACE DE FARIAS CALDAS, Registro CAU A83360-6, na forma dos artigos 45 a 50 da Lei Federal n.º 12.378/2010 e Resolução CAU n.º 91, de 09/10/2014 e alterações no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

- 2.1** O prazo de execução dos serviços será de **04 (quatro) meses a contar da assinatura da ordem de início de serviço**, emitida em até 15 (quinze) dias pelo Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas da Supervisão de Preservação do DPH, nos termos do cronograma físico-orçamentário-SEI 023371155 deste processo 6025.2019/0016562-09 com possibilidade de prorrogação nos termos legais.
- 2.2** O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses a contar da ordem de início dos serviços.



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, constante da nota de empenho, nos termos do Decreto nº. 51.197 de 22/01/2010.
- 3.2** O valor global do Contrato é de **R\$ 128.056,48 (cento e vinte e oito mil cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**
- 3.3** Os pagamentos serão realizados em 04 (quatro) parcelas mensais, meramente estimadas em R\$ 40.573,16, R\$ 34.370,68, R\$ 29.661,19 e R\$ 23.421,45, a serem pagas conforme medições aprovadas pelo Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas-NMOA do DPH conforme previsão em cronograma físico-orçamentário - SEI 023371155 deste processo 6025.2019/0016562-09 que faz parte integrante do presente instrumento.
- 3.4** Após a aprovação das medições pelo Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas-NMOA, o pagamento será realizado em até 30 dias.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO REAJUSTE E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

- 4.1** Não haverá reajuste de preços, nem atualização financeira.
- 4.2** Na hipótese de atraso dos pagamentos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, poderá haver, a pedido da **CONTRATADA**, a **compensação financeira** nos termos da letra "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Portaria SF n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4

05 de 05/01/2012, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO RECEBIMENTO**

- 5.1** O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente** pela servidora responsável pela fiscalização dos serviços ou seu substituto, mediante **simples recibo** dentro do prazo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** do encerramento dos serviços e de **forma definitiva**, pelos servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

- 6.1** O inadimplemento contratual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a juízo da Administração, que poderá optar pela aplicação cumulativa das que julgar conveniente, considerada a gravidade da infração, especialmente:
- 6.1.1** Advertência;
  - 6.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo inadimplemento total e/ou rescisão;
  - 6.1.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo inadimplemento parcial;
  - 6.1.4** Multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela por atraso na entrega de cada parcela; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

5

- 6.1.4** Suspensão temporária do direito de participar de licitações, de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de dois anos.
- 6.2** As importâncias relativas às multas serão, desde logo, descontadas das parcelas referentes ao pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, podendo ser, conforme o caso, inscritas como dívida ativa, na forma da lei, com prévia inscrição no CADIN Municipal.
- 6.2** Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, com as consequências nelas indicadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO FORO**

- 7.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, por uma de suas Varas de Feitos Privativos da Fazenda Municipal, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DOS CASOS OMISSOS E DO SUPORTE LEGAL**

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal n.º 13.278/2002 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/2000, combinada em vigor, que regulamentarão eventuais casos omissos.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DESPESAS E DO SUPORTE FINANCEIRO**

- 9.1** As despesas com a execução deste contrato onerarão, a dotação orçamentária n.º **97.10.13.391.3001.5.957.4.4.90.39.00.08 - FUNCAP,**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

6

tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 112.552, referente as despesas para o presente exercício orçamentário.

- 9.2** No próximo exercício onerará dotação orçamentária própria do FUNCAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

- 10.1.** A CONTRATADA desde já cede e transfere todos os direitos de autor patrimoniais decorrentes do projeto executivo objeto deste contrato à CONTRATANTE, nos termos das Leis Federais n.º 9.610 de 1998 e n.º 12.378 de 2010, da Resolução – CAU n.º 67, de 05/12/2013 e artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1** Representantes da **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização do Contrato:

**ALICE DE ALMEIDA AMÉRICO, RF n.º 828.292-7**  
FISCAL TITULAR

**JOSÉ EDUARDO TRINDADE CANEJO, RF n.º 692.474-3**  
FISCAL SUBSTITUTO

- 11.2** Representante da **CONTRATADA** para fins de fiscalização dos serviços:

**WALLACE DE FARIAS CALDAS - CAU sob o n.º A83360-6**

*D /*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

7

- 11.3** A proposta da **CONTRATADA**, documento SEI 022408391 processo administrativo nº. 6025.2019/0020032-8 integra o presente contrato, para todos os fins de direito.
- 11.4** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão ser assinadas pelas partes contratantes, com as testemunhas a seguir nomeadas:

São Paulo, 04 de dezembro de 2019

  
**RAQUEL FURTADO SCHENKMAN CONTIER**

Diretora

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

  
**WALLACE DE FARIAS CALDAS**

Sócio Administrador

VELATURA RESTAURAÇÕES LTDA. -EPP

Velatura Restaurações Ltda  
CNPJ 01.148.114/0001-46

**TESTEMUNHAS:**



